



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

**Salvador- BA, 20 a 22 de setembro de 2017.**

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Projeto de Lei 439/2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, que “Dispõe sobre o exercício de atividades nos campos da administração”.

**PROPOSTA – CP Nº: 062 /2017**

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Salvador-BA, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2017, e considerando proposta apresentada pelo Fórum de Presidentes da Região Nordeste:

**Situação Existente**

O Projeto de Lei 439/2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, que “Dispõe sobre o exercício de atividades nos campos da administração”, propõe mudanças nas atribuições dos Administradores, nas exigências para o exercício profissional e nas regras referentes ao funcionamento dos órgãos fiscalizadores da profissão.

No artigo 1.º do PLS 439/2015, nota-se o tom que está sendo imprimido à tais exigências: “*Art. 1º Os cargos e funções das empresas e demais organizações privadas, não governamentais e públicas de âmbito federal, estadual e municipal, que tenham atribuições voltadas para os campos da Administração, somente poderão ser providos por administradores profissionais regulares na forma da lei.*”

Em suma, todas as funções administrativas de uma empresa, só poderiam ser exercidas por um profissional devidamente formado em Administração de Empresas e com suas obrigações perante o Conselho Federal de Administração em dia.

**Proposição**

O Colégio de Presidentes manifesta-se contrariamente ao Projeto de Lei 439/2015, e solicita um posicionamento/manifestação do Federal acerca do assunto no intuito de salvaguardar os profissionais da área tecnológica.

**Justificativa**

Salvaguardar os profissionais da área tecnológica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Salvador- BA, 20 a 22 de setembro de 2017.**

**Fundamentação Legal**

Lei 5.194/ 1966;

Resolução 1012/ 2005;

Projeto de Lei 439/2015.

**Sugestão de mecanismos para implementação**

Encaminhar à Gerência de Relacionamento Institucionais para providências necessárias ao atendimento da proposta.

Salvador- BA, 22 de setembro de 2017.

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho  
Presidente do Crea-RN  
Coordenador do Colégio de Presidentes**